



JUSTIFICATIVA

3ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATO Nº 011/2022-CPL-SEMAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA “FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS, RECARGA DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME 13kg

EMPRESA J N FONSECA INSCRITA NO CNPJ Nº 09.363.460/0001-59

Fornecedora dos itens 15 e 16 do contrato acima descrito que tratam de Gás de Cozinha e vasilhame .

Em face da necessidade de aquisição de GÁS DE COZINHA, o qual é necessários dentro dos setores onde se preparam alimentos para distribuição dos usuários dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual torna a aquisição do mesmo, fundamental para o bom funcionamento das unidades.

Justifica-se também a relação quantitativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, que é composta pela demanda do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS; Centro de Acolhimento, o qual abriga crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que necessitam do alimento que é preparado, e Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.

A falta de gás de cozinha pode prejudicar o atendimento adequado a pessoas em situação de vulnerabilidade social, já que muitas vezes a Secretaria de Assistência Social é responsável por prover alimentação e suporte social básico. O aditivo de prazo é uma maneira de assegurar que a secretaria tenha a capacidade de cumprir suas obrigações sociais e oferecer assistência contínua aos beneficiários enquanto se aguarda um novo processo licitatório.

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que há saldo contratual, conforme consta nos autos, por ser considerado um objeto essencial para o bom funcionamento das atividades, torna-se necessário o aditamento de aumento de prazo de vigência para 31/12/2023, o qual manterá as atividades desta secretaria.

O presente Aditamento de Prazo, encontra fundamento legal e está disposto na CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA– DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO supracitados e nos termos do art. Art. 57 § 1º e 2º, senão vejamos:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Comissão Permanente de Licitação



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso).

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

Diante do exposto e justificado, esta comissão solicita que se emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Atenciosamente,

Igarapé Miri-PA, 16 de junho de 2023.

RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente